



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
**Secretaria Municipal de Administração**

LEI Nº 4.435, DE 19 DE JULHO DE 2002.

Altera a redação do art. 12, da Lei nº 2.730, de 14 de novembro de 1990 e dá outras providências.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art1º. O art. 12 da Lei nº 2.730, de 14 de novembro de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 À Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio cabe executar atividades para desenvolver o turismo, especialmente dando ênfase o tradicionalismo em nosso Município, administrando os próprios públicos destinados à realização de eventos e promoções de natureza social, cultural e econômica, promover e orientar a execução de políticas no campo industrial, comercial e de serviços, entrosando as suas atividades com as dos órgãos na esfera estadual e federal, quando forem compatíveis.”

Art. 2º Fica acrescido ao Quadro de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, constante do “ANEXO I”, previsto no art. 18 da Lei nº 2.730, de 1990 mais um Cargo em Comissão

DENOMINAÇÃO	Quantidade	Padrão
Coeficiente URM		
Chefe do Departamento de Tradicionalismo	1	CC-7 35,53

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 19 de julho de 2002.

GUILHERME BASSEDAS COSTA  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

IRACI SUZEL COSTA ZART  
Secretária Adjunta da SMA no exercício  
no cargo de Sec. Municipal de Administração